

# Resolução nº 707



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 707

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: INCLUI NO CÁLCULO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS, REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, AS VERBAS QUE MENCIONA.

PROJETO ORIGINÁRIO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/84

Data apresentação: 08 / 05 / 1984 Data da Leitura: 08 / 05 / 84

Considerado objeto de Deliberação em: 08 / 05 / 1984

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>08.05.84</u>	<u>Sim</u>	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>08.05.84</u>	<u>Sim</u>	_____
Obras e Serviços Públicos . . . . .	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 08 / 05 / 1984 Unanimidade Sim Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 08 / 05 / 1984 Unanimidade Sim Votos Contra \_\_\_\_\_

Com Emendas? NÃO Quantas? \*\*\*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 09 / 05 / 1984

Pelo: Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO EM: 30/05/a02/06 84

Jornal: DA COMUNICAÇÃO

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: II Folhas: 98 e 98v (Noventa e oito e noventa e oito ver) so)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 011 ( ONZE ) \*\*\*\*\*

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 011

Volta Redonda, 18 de maio de 1984



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 007/84

EMENTA: - INCLUI NO CÁLCULO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS, REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, AS VERBAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal aprova e nos promulgamos a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos nos cálculos de fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores, remuneração e representação dos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, a remuneração recebida pelos Senhores Deputados Estaduais a título de auxílio Moradia, Transporte e Comunicação, constante do documento contábil da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Complementar nº 25 de 02-07-1975 com as alterações da Lei Complementar nº 38 de 13-11-1975.

ARTIGO 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os valores de que trata o ítem I, do Ato nº 1.464, de 18 de janeiro de 1984, ficam acrescidos do percentual de 1.5317 (um inteiro, cinco mil trezentos e dezessete décimos de milésimos);

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigos na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

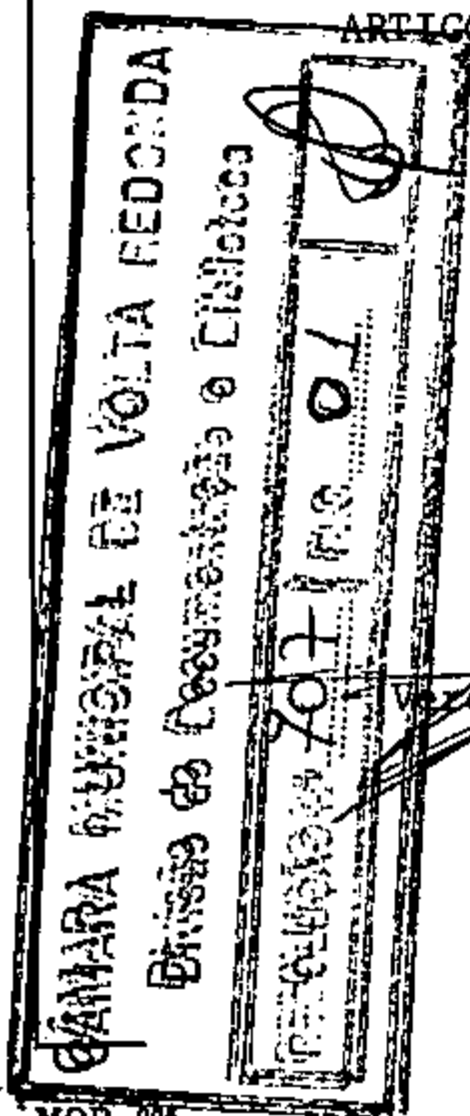
Volta Redonda, 08 de maio de 1984

*Jose Domingos de Macedo*  
-Vereador José Domingos de Macedo  
Presidente

*Benedito Dias da Fonseca*  
-Vereador Benedito Dias da Fonseca -  
Vice-Presidente

*Arístides Martins da Silva*  
- Vereador Arístides Martins da Silva  
1º Secretário

*William de Freitas*  
- Vereador William de Freitas -  
2º Secretário



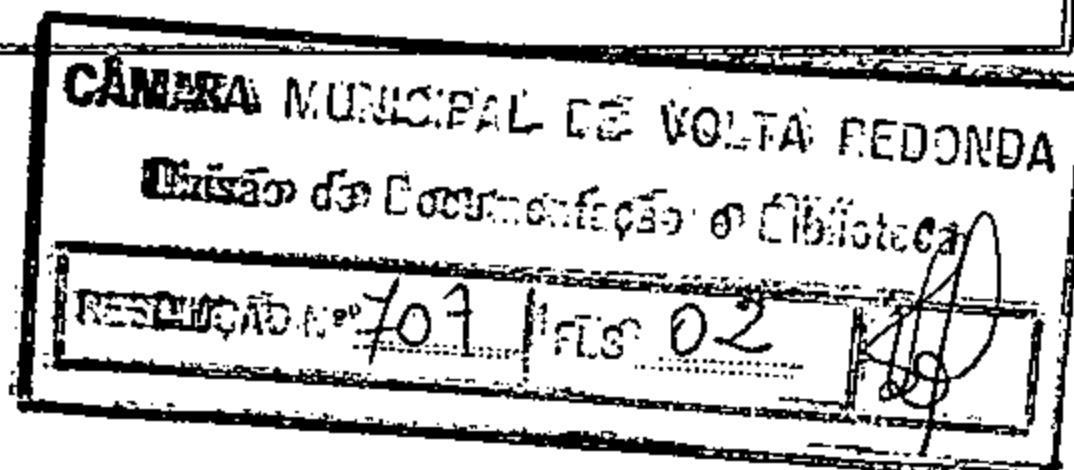


CONTROLE DOCUMENTOS DIVERSES

- 1 - Requerimento de inclusão na  
ordem do dia, reg. eng - e pref.
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_

Divisão de Expediente 11 / 05 / 1984

Ref





**LIDO**  
Em 8,5 11/19 84  
w  
Secretário

**APROVADO**  
Em 8,5 11/19 84  
w  
Secretário



**ENCAMINHAMENTO**

Encaminhamos o presente \_\_\_\_\_  
de nº \_\_\_\_\_ ao Plenário com os seguintes Pareceres:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Divisão de Expediente \_\_\_/\_\_\_/1983.

**EXAMENHO**

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- 01 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
- 02 - Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento.
- 03 - Comissão de Obras e Serviços Públicos.
- 04 - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- 05 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Estatística

RESOLUÇÃO nº 07 / FLS 04



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

022

PARECER VERBAL

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO  
RELATOR: VEREADOR GUBRYLTA FERREIRO DE OLIVEIRA VIANA  
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/84

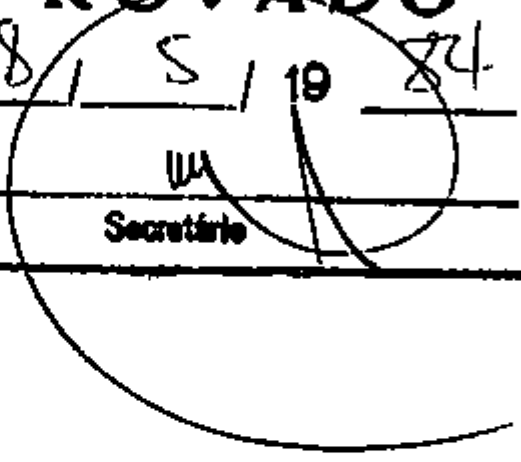
De acordo com o disposto na lei orgânica  
dos municípios e lei complementar  
nº-25 de 02/07/75 com a alteração da  
lei complementar nº 98 de 13-11-75  
faz-se favorável uma vez que  
há no setor contábil da casa  
documentos comprobatórios dos  
valores compatíveis

Sala Getúlio Vargas, 9 de maio de 1984

Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
RESOLUÇÃO Nº 707/84	05

**A P R O V A D O**  
Em 8 / 5 / 19 84  
\_\_\_\_\_  
Secretário





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

023

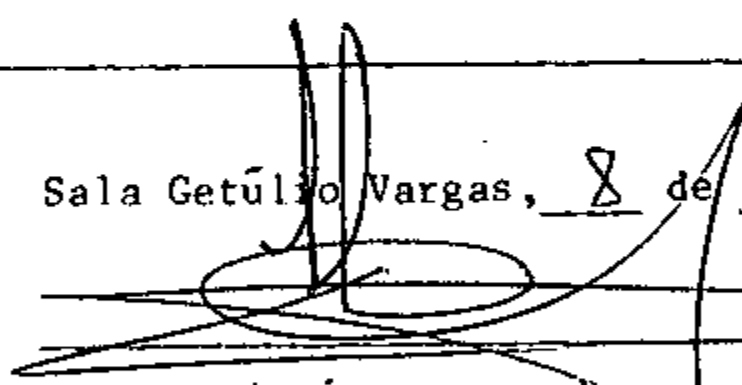
PARECER VERBAL


COMISSÃO: DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSE LUIZ DE SA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/84

*Parecer favorável.*

Sala Getúlio Vargas, 8 de MAIO de 1984  
  
Assinatura do relator

GÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca  
RESOLUÇÃO 707 / MS 06 

**A P R O V A D O**  
Em 8 / 5 / 19 84  
M  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Arquivamento

RESOLUÇÃO Nº 707

RESOLUÇÃO Nº 707 | FLS 07 |

EMENTA: INCLUI NO CÁLCULO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS, REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, AS VERBAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam incluídos nos cálculos de fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores, remuneração e representação dos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, a remuneração recebida pelos Senhores Deputados Estaduais a título de auxílio Moradia, Transporte e Comunicação, constante do documento contábil da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Complementar nº 25 de 02.07.1975 com as alterações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.1975.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os valores de que trata o ítem I, do ato nº 1.464, de 18 de janeiro de 1984, ficam acrescidos do percentual de 1.5317 (hum inteiro, cinco mil trezentos e dezessete décimos de milésimos);

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Volta Redonda, 09 de maio de 1984.

- Vereador José Domingos de Macedo  
Presidente

- Vereador Aristides Martins da Silva  
1º Secretário

- Vereador William de Freitas  
2º Secretário

Projeto de Resolução: nº 7/84

Autoria: Mesa Diretora.

vlv.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

### TABELA DE SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1984

#### 1 - DEPUTADOS ESTADUAIS:

1.1 - Parte Fixa.....	Cr\$ 452.200,00
1.2 - Parte Variável.....	Cr\$ 1.356.600,00
1.3 - Ajuda de Custo.....	Cr\$ 79.333,00
1.4 - Sessões Extraordinárias.....	Cr\$ 361.760,00
1.5 - Vantagens.....	Cr\$ 1.196.115,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>CR\$ 3.446.008,00</b>

#### 2 - PREFEITO MUNICIPAL

2.1 - Subsídios.....	Cr\$ 2.412.205,00
2.2 - Representação.....	Cr\$ 1.608.136,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>Cr\$ 4.020.341,00</b>

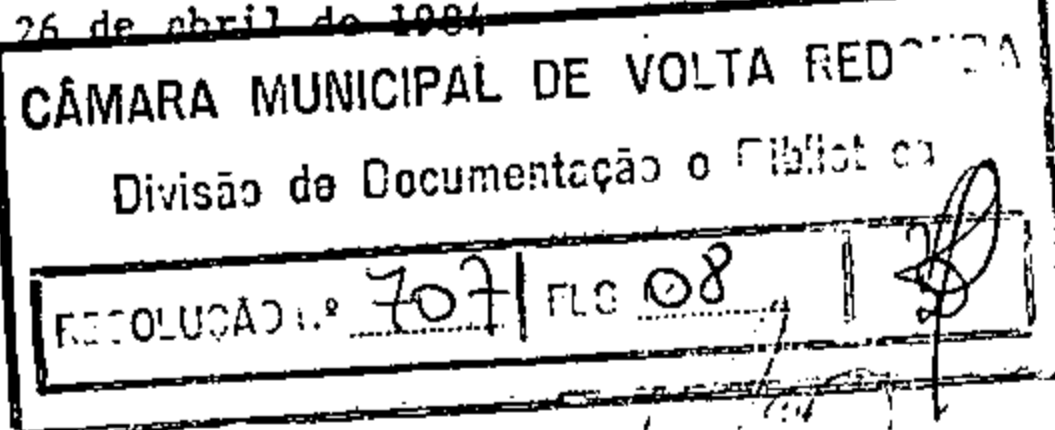
#### 3 - SENHORES VEREADORES


3.1 - Parte Fixa.....	Cr\$ 430.000,00
3.2 - Parte Variável.....	Cr\$ 431.502,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>Cr\$ 861.502,00</b>

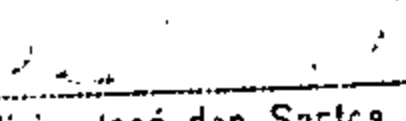
Valor da Diária..... Cr\$ 14.383,00

4 - REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA..... Cr\$ 1.550.703,00

Volta Redonda, 26 de abril de 1984



  
Willian Keller de Rezende Lima  
Assessor de Economia e Finanças

  
Clívio José dos Santos  
Chefe da Divisão de Contabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENAÇÃO FINANCEIRA

CONTRA CHEQUE DO MÊS DE fevereiro/84

Pag. 02/02/84

PAGAMENTOS	IMPORTÂNCIA
Subsídio fixo	
Subsídio variável	
S. extraordinárias	
Ajuda de custo	
Aux. moradia	166.666,00
Aux. transporte	88.158,20
Aux. comunicação	147.867,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.196.115,00</b>
DESCONTOS	
I.P.A.L.E.R.J.	119.611,50
P.D.T.	
P.D.S.	
P.M.D.B.	
P.T.B.	
P.T.	
<b>Líquido a pagar</b>	<b>1.076.503,50</b>
Pag. extraordinário	

Confere:

*Alba dos Anjos Valle*  
Alba dos Anjos Valle  
CF. DE LEGISLAÇÃO  
MATRÍCULA 159

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Liberação

RESOLUÇÃO Nº 707 | FLS. 09



# Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

FOLHA DE DESPACHO Nº \_\_\_\_\_

**LIDO**  
 Em 8 / 5 / 19 84  
 III  
 Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMEN  
 ... IS, EM REUNIÃO  
 DE 8 / 5 / 19 84  
 III  
 2.º Secretário

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES  
 FACE REGIME DE URGENCIA  
 EM 8 / 5 / 19 84  
 III  
 2.º Secretário

COM PARECER VERBAL DAS  
 COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,  
 SAÚDE E PRECATORIO E FISCAL-  
 CIAS, FISCALIZACAO, TOMBADA DE  
 BENS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 RESOLUÇÃO Nº 707 / FLS. 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 707

EMENTA: INCLUI NO CÁLCULO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS, REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, AS VERBAS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam incluídos nos cálculos de fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores, remuneração e representação dos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, a remuneração recebida pelos Senhores Deputados Estaduais a título de auxílio Moradia, Transporte e Comunicação, constante do documento contábil da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Complementar nº 25 de 02.07.1975 com as alterações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.1975.

Artigo 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, os valores de que trata o ítem I, do ato nº 1.464, de 18 de janeiro de 1984, ficam acrescidos do percentual de 1.5317 (hum inteiro, cinco mil trezentos e dezessete décimos de milésimos);

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Volta Redonda, 09 de maio de 1984.

- Vereador José Domingos de Macedo  
Presidente

- Vereador Aristides Martins da Silva  
1º Secretário

- Vereador William de Freitas  
2º Secretário

Projeto de Resolução: nº 7/84

Autoria: Mesa Diretora.

v1v1.



RESOLUÇÃO Nº 707

**EMENTA:** Inclui no cálculo de fixação dos subsídios, remuneração e representação dos senhores vereadores, Prefeito Municipal e Presidência da Câmara, as verbas que menciona.

A Câmara municipal aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Ficam incluídos nos cálculos de fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores, remuneração e representação dos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, a remuneração recebida pelos Senhores Deputados Estaduais a título de auxílio Moradia, Transporte e Comunicação, constante do documento contábil da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e Lei Complementar nº 25 de 02.07.1975 com as alterações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.1975.

Artigo 2º — Em razão do disposto no artigo anterior, os valores de que trata o item I, do ato nº 1.464, de 18 de janeiro de 1984, ficam acrescidos do percentual de 1.5317 (hum inteiro, cinco mil trezentos e dezessete décimos de milésimos);

Artigo 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Volta Redonda, 09 de maio de 1984

Vereador José Domingos de Macedo  
Presidente

Vereador Aristides Martins da Silva  
1º Secretário

Vereador William de Freitas  
2º Secretário

Projeto de Resolução: nº 7/84

Autoria: Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Emissão do Documento nº 707 - 11

707

11





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º 001

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/84 PROT. N.º 00313

DATA ENTRADA

08 / 05 / 84

ANEXOS:

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: INCLUI NO CÁLCULO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS , REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES , PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, AS VERBAS

ANDAMENTO: QUE MENCIONA.

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião do dia 08.05.84. Aprovado requerimento de inclusão de ordem do dia, regime de urgência e preferência para a reunião do dia 08.05.84. Aprovado parecer verbal da Com. de Just.

em 08.05.84, favorável à aprovação. Aprovado parecer verbal da Com. de Fin. na reunião do dia 08.05.84, favorável à aprovação. Aprovado em 1a. e 2a. votação na reunião do dia 08.05.84. Resolução nº 707. Encaminhada à DDB em 05.84 para arquivar.

## Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Câmaras Municipais fixarão a remuneração dos Vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar.

Art. 2º A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

(\*) § 2º Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente por esta Lei.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10% (dez por cento);

II — nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

III — nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

IV — nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

V — nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VI — nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

## LEGISLAÇÃO

VII — nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

VIII — nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nas capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70% (setenta por cento);

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos Deputados às Assembléias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5º As Câmaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos Vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atanzar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos Deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7º A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8º Na atual legislatura a remuneração dos Vereadores, fixada com base na Lei Complementar n. 2 (\*), de 29 de novembro de 1967, alterada pela Lei Complementar n. 23 (\*), de 19 de dezembro de 1974, não será reduzida.

Art. 9º A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que fornecerá por certidão, os dados às Câmaras interessadas.

Art. 10. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Armando Falcão.

(\*) V. LEX. Leg. Fed., 1967, pág. 2.243; 1974, pág. 1.176.

LEI COMPLEMENTAR N. 38 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar n. 25 (1), de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos artigos 1º, 2º, e seu § 1º, e artigo 5º da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra «remuneração» por «subsídio».

Art. 2º Os dispositivos da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 1º .....

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o «caput» deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado: ..

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — .....

VI — .....

VII — .....

VIII — .....

IX — .....

X — a remuneração mínima dos Vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

Parágrafo único. A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no artigo 4º.»

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar n. 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos Vereadores, segundo os critérios da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.

Petrônio Portella.

LEI COMPLEMENTAR N. 45 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Estabelece critério para a remuneração de Vereadores

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel.

LEGISLAÇÃO

— 1051 —

FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR N. 50 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

*Altera a redação do artigo 1º, da Lei Complementar n. 45 (1), de 14 de dezembro de 1983, e concede poderes às Câmaras Municipais para efetuar o cálculo da remuneração dos Vereadores*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar n. 45, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.”

Art. 2º O cálculo da remuneração de Vereadores obedecerá à tabela constante do artigo 4º, da Lei Complementar n. 25 (2), de 2 de julho de 1975, e será efetuado, semestralmente, pelas Câmaras Municipais, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pelas Prefeituras.

Parágrafo único. As datas de atualização da remuneração de que trata este artigo serão fixadas, para efeito de contagem da semestralidade, pelas Câmaras Municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Fernando Lyra.

(1) Leg. Fed., 1983, pág. 533; (2) 1975, pág. 386.